

celebrar contrato com a firma Siemens, Companhia de Electricidade, S. A. R. L., pela importância de 2 966 700\$.

Art. 2.º O encargo com esta obra será liquidado pelo referido conselho administrativo da seguinte forma:

Em 1965, pelo n.º 1) do artigo 312.º, capítulo 12.º, do orçamento ordinário dos Encargos Gerais da Nação, 1 050 000\$.

Em 1966, pela verba a consignar no mesmo orçamento, 1 916 700\$.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Abril de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Gomes de Araújo* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Francisco António das Chagas*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

### Portaria n.º 21 233

No uso da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 40 739, de 24 de Agosto de 1956, e tendo em consideração o disposto no artigo 3.º, n.º 1 do artigo 4.º, artigos 5.º, 13.º e 50.º do Decreto-Lei n.º 44 063, de 28 de Novembro de 1961, e no n.º 3 do artigo 1.º e no artigo 13.º do Decreto n.º 44 064, ambos de 28 de Novembro de 1961:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

a) São criadas as conservatórias do registo comercial de 3.ª classe com sede nas vilas de Amares, Lourinhã, Lousada, Montemor-o-Velho, Paços de Ferreira, Vagos, Seixal e Benavente e jurisdição na área dos respectivos concelhos;

b) As novas conservatórias funcionarão anexadas às conservatórias do registo predial dos mesmos concelhos;

c) Os novos serviços anexados iniciarão o seu funcionamento 30 dias contados a partir da publicação da presente portaria;

d) Até ao início do funcionamento dos serviços em referência, os concelhos de Amares, Lourinhã, Lousada, Montemor-o-Velho, Paços de Ferreira, Vagos, Seixal e Benavente manter-se-ão na área das comarcas a que têm pertencido.

Ministério da Justiça, 21 de Abril de 1965. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

### Portaria n.º 21 234

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aumentar ao efectivo dos navios da Armada, em 23 de Abril de 1965, no estado de armamento normal, a lancha de fiscalização *Centauro*, que ficará pertencendo à classe *Argos*.

Ministério da Marinha, 21 de Abril de 1965. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos  
e da Administração Interna

### Portaria n.º 21 235

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Embaixada de Portugal em Zomba, com efeitos a partir de 1 de Maio próximo futuro, pela verba do n.º 4) do artigo 24.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, as importâncias abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço na Embaixada, ficando assim alterada, a partir daquela data, a Portaria n.º 21 154, de 9 de Março de 1965, na parte respeitante àquela missão diplomática:

|                                | Libras    |
|--------------------------------|-----------|
| Cônsul de 4.ª classe . . . . . | 80-00-00  |
| Arquivista . . . . .           | 75-00-00  |
| Escrutinário . . . . .         | 65-00-00  |
| Porteiro . . . . .             | 10-00-00  |
| Guarda da noite . . . . .      | 7-00-00   |
| Guarda da noite . . . . .      | 7-00-00   |
|                                | 244-00-00 |

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 21 de Abril de 1965. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

## Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

### Aviso

Por ordem superior se faz público que, em 26 de Janeiro de 1965, foi concluído em Paris um acordo, por troca de notas, entre a Embaixada de Portugal naquela cidade e o Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Francesa sobre a circulação de marítimos portugueses e franceses no território dos dois países, sendo os respectivos textos em francês e em tradução portuguesa do teor seguinte:

Ambassade de Portugal, Paris.

L'Ambassade de Portugal présente ses compliments au Ministère des Affaires Étrangères et a l'honneur de lui faire savoir que, dans l'intention de faciliter la circulation des marins du commerce sur le territoire des deux pays, le Gouvernement portugais propose au Gouvernement français l'adoption des dispositions suivantes:

1º Les ressortissants de l'un des deux États, en possession d'un livret professionnel maritime et d'un ordre d'embarquement ou de débarquement, délivrés par les autorités compétentes de leur pays, sont autorisés à se rendre sur le territoire de l'autre et à en sortir, sans visa, pour rejoindre soit leur port d'embarquement, soit leur pays d'origine.

2º Le séjour sur le territoire de l'un des deux États des marins ressortissants de l'autre et voyageant sous couvert de leur livret professionnel maritime est limité à une durée de quinze jours consécutifs, qui pourra être exceptionnellement prolongée pour des motifs valables dont l'appréciation appartient aux autorités compétentes.

3º Chacun des deux Gouvernements se réserve le droit de refuser l'entrée et le séjour sur son territoire aux ma-